



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 605/2018**  
**21 DE SETEMBRO DE 2018**

Fica denominada a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional, Hino do Estado de Sergipe e o Hino de Porto da folha, nas escolas da rede municipal, estadual e particulares e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.**

**Faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica denominada a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional, Hino do Estado de Sergipe e o Hino de Porto da folha, uma vez por semana, nas escolas da rede municipal, estadual e particulares.

**Art. 2º** - A presente Lei tem por objetivo incentivar os alunos e professores, a prática dos nossos hinos, a memorização, o respeito a nossa pátria amada.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

*Exelberks Laurentino da Silva*  
Presidente

*Miguel de Loureiro Feitosa Neto*  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO

Praça Padre Manoel Jose de Oliveira, 851 - Centro - CEP: 49.800-000  
CNPJ: 13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com